



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.295/2021

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Altera os dispositivos da Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.13
.....

§ 1º Alimentação, em apenas uma das modalidades a abaixo, consiste em:

I - No fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado nas unidades estatais de assistência social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



II - Fornecimento de cartão alimentação no valor de 2,5 UFMF, a ser concedido por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado nas unidades estatais de assistência social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

....." (NR)

"Art. 22 A concessão dos benefícios, prevista nesta Lei, fica limitada às dotações previstas nas classificações específicas do Orçamento anual, sendo as fontes de recursos, própria e de cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro."
(NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de até R\$ 1.846.284,02 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2255 Manutenção do F.A.S. da União

33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações no mesmo programa de governo, "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", ação "2255 Manutenção do F.A.S. da União" e fonte "053120023", na categoria de despesa "33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita".



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior correspondem ao saldo do crédito orçamentário autorizado e aberto em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.982, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária